

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora

Data de aprovação: 06/03/2026

ÍNDICE

1.	Objetivo.....	2
2.	Princípios Norteadores.....	3
3.	Negociação de Ativos Financeiros pelos Colaboradores.....	5
4.	Investimentos em Fundos da Gestora	8
5.	Outros Investimentos e/ou Participações	9
6.	Informações dos Investimentos dos Colaboradores.....	9
7.	Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Gestora.....	10
8.	Monitoramento.....	10
9.	Endereço Eletrônico.....	11
10.	Revisões e Atualizações.....	11
11.	Vigência	11
	ANEXO I	12
	ANEXO III.....	15
	ANEXO IV	18
	ANEXO V.....	20

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA GESTORA

1. Objetivo

Nos termos da Resolução CVM nº 21/21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”), o objetivo da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora (“Política de Investimentos” ou “Política”) é estabelecer diretrizes para, por parte dos sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaborador” ou “Colaboradores”), a realização de:

- a) Investimentos em fundos de investimento gerenciados e/ou administrados pela Gestora (“Fundo” ou “Fundos”);
- b) Investimentos em fundos de investimento gerenciados por terceiros;
- c) Investimentos em carteiras administradas por terceiros;
- d) Negociação discricionária de Ativos Financeiros; e
- e) Outros investimentos, participações em negócios e/ou em estruturas que, por suas características, não se enquadrem nos itens anteriores.

A fim de evitar:

- a) Utilização indevida de Ativos;
- b) Conflito de Interesses; e
- c) Uso e revelação não autorizados de Informações Sigilosas e de outras que possam ser caracterizadas como protegidas, confidenciais, privilegiadas e/ou que não sejam de domínio público.

Esta Política exprime parte dos objetivos e dos princípios, valores e da ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes nos demais

documentos internos da Gestora. Neste sentido, a infração de qualquer regra ou norma aqui descritas, na legislação, em outras regras e normas aplicáveis às atividades da Gestora será considerada infração contratual, sujeitando seu autor aos procedimentos e penalidades previstos no Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta.

Ademais, a presente Política também trata da Negociação de Ativos Financeiros por parte da própria Gestora, de maneira a, também, estabelecer procedimentos e regras com o propósito de evitar Conflitos de Interesses entre a atividade desempenhada pela Gestora, de um lado, seus Clientes e Fundos, de outro.

Cada um dos Colaboradores da Gestora deverá assinar o “Termo de Adesão à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora”, constante no Anexo I, à presente Política, responsabilizando-se integralmente por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

2. Princípios Norteadores

Todos os demais princípios, valores e ética que consubstanciam os demais documentos internos da Gestora são harmônicos ao disposto na presente Política, e com esta coadunam e integram.

Os princípios norteadores centrais desta Política para os Colaboradores são:

- a) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na legislação aplicável, nas regras, normas e demais documentos internos da Gestora;

- b) Evitar Conflitos de Interesses ou aparência de Conflitos de Interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Gestora, de seus Clientes e dos Fundos;
- c) Evitar situações em que sua conduta ou ética possam ser questionadas e/ou coloquem em risco sua própria reputação e/ou a reputação da Gestora;
- d) Manter as suas contas de investimento pessoal (i.e. aquelas nas quais o Colaborador tenha decisão discricionária) em conformidade com o disposto nesta Política;
- e) Evitar ocupações que possam comprometer ou concorrer com suas atribuições e responsabilidades;
- f) Conduzir seus investimentos pessoais sem utilizar as Informações Sigilosas ou delas se beneficiar;
- g) Não priorizar seus investimentos e interesses pessoais em detrimento daqueles da Gestora, dos Clientes e dos Fundos;
- h) Não compartilhar ou divulgar Informações Sigilosas com terceiros, seja Pessoa Ligada ou não;
- i) Nunca se utilizar de Informações Sigilosas ou de informações materiais não públicas para a realização de seus investimentos pessoais, independentemente da fonte;
- j) Os investimentos pessoais realizados em horário de trabalho ou nas dependências da Gestora, ou que, de alguma forma, utilizem ativos e recursos da Gestora, assim entendidos instalações, computadores, equipamentos, programas de computador, link de Internet, telefones, dentre outros (“Ativo” ou “Ativos”) não podem prejudicar o desempenho das funções do Colaborador na Gestora ou concorrer com as atividades desempenhadas pelo Colaborador ou da Gestora; e
- k) Dar preferência aos investimentos de longo prazo e evitar especulações de curto prazo.

3. Negociação de Ativos Financeiros pelos Colaboradores

Estão sujeitos às regras de investimentos as Negociações com Ativos Financeiros previstas nesta Política, os Colaboradores e as Pessoas Ligadas, conforme definido abaixo (“Pessoa Ligada” ou “Pessoas Ligadas”):

- a) O cônjuge, convivente, companheiro (a), filhos (as) (de qualquer idade) e outros dependentes dos Colaboradores;
- b) As pessoas jurídicas, clubes de investimento, condomínios de investimentos e outras entidades de que participe o Colaborador, seu (sua) cônjuge, convivente, companheiro(a), filhos(as) (de qualquer idade) e outros dependentes dos Colaboradores; e
- c) As fundações, *trusts* e outras estruturas fiduciárias, negócios e participações, contratuais ou não, de que participe ou seja beneficiário (atual ou futuro) o Colaborador, seu (sua) cônjuge, convivente, companheiro(a), filhos(as) (de qualquer idade) e outros dependentes do Colaborador.

Todas as Negociações com Ativos Financeiros quando não expressamente autorizadas nesta Política estão expressa e terminantemente proibidas. Havendo dúvida por parte dos Colaboradores, a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* deverá ser previamente consultada antes da Negociação pretendida.

As Negociações com Ativos Financeiros autorizadas para realização pelos Colaboradores são permitidas desde que não caracterizem ou resultem na:

- a) Tentativa de burlar ou a efetiva burla ao disposto nesta Política;
- b) Utilização ou revelação de Informações Sigilosas, e de outras informações que possam ser caracterizadas como protegidas, sigilosas, confidenciais, privilegiadas e/ou que não sejam de domínio público;
- c) Conflito de Interesse; e/ou

- d) Interferência negativa no desempenho de suas atividades e funções para a Gestora.

As Negociações com Ativos Financeiros realizadas pelos Colaboradores e/ou Pessoas Ligadas deverão observar as regras abaixo, as especificações e requerimentos constantes da “Tabela de Pré-Aprovação”, e as exceções de comunicações disposta na “Tabela de Exceções”, respectivamente Anexo II e Anexo III à presente Política, e, ainda:

- a) Os Colaboradores que tiverem interesse em negociar discricionariamente Ativos Financeiros em conta própria, de Pessoas Ligadas ou de outrem, deverão solicitar a aprovação do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre a sua intenção antes da Negociação, nos termos do “Formulário de Solicitação de Realização de Investimentos Pessoais”, Anexo IV à presente Política, ou, extraordinariamente, mediante envio de mensagem de e-mail diretamente para o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, informando os detalhes da negociação;
- b) As autorizações concedidas terão validade não superior a 3 (três) dias corridos contados da data de concessão, conforme determinado pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* e indicado no “Formulário de Solicitação de Realização de Investimentos Pessoais” ou na mensagem de e-mail de resposta, por ocasião da concessão da autorização;
- c) Os Ativos Financeiros dispostos no Anexo III à presente Política estão dispensados de comunicação prévia à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e, por conseguinte, do preenchimento do “Formulário de Solicitação de Realização de Investimentos Pessoais” e do envio de mensagem de e-mail, conforme acima;
- d) As Negociações de Ativos Financeiros realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das Negociações realizadas em nome dos Fundos;

- e) Obrigatoriamente, todas as Negociações para os Fundos devem ter prioridade sobre Negociações dos Colaboradores e Pessoas Ligadas;
- f) Deve-se evitar, nas negociações discricionárias, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Colaborador e das Pessoas Ligadas;
- g) Em nenhuma hipótese, as Negociações discricionárias realizadas pelo Colaborador e Pessoas Ligadas devem prejudicar o desempenho das funções e atividades do Colaborador na Gestora;
- h) Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar suas próprias reputações, bem como a imagem da Gestora; e
- i) Os Colaboradores que optarem pela Negociação discricionária de Ativos Financeiros, quando solicitados, deverão apresentar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* documentos contendo lista exaustiva dos Ativos Financeiros negociados, indicando datas, preços, quantidades e executores das ordens, bem como o extrato de custódia, quando aplicável, dentre outras informações.

Os Colaboradores que, eventualmente, não solicitarem previamente a autorização do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* para negociar Ativos Financeiros, poderão comunicar extemporaneamente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de encerramento de cada semestre calendário, mediante o preenchimento do “Formulário de Comunicação de Extemporânea de Investimentos Pessoais”, Anexo V à presente Política. Tal prática, entretanto, não deve ocorrer com frequência e deve ser evitada pelos Colaboradores.

Os formulários recebidos poderão ser submetidos a critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* para deliberação do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, na primeira reunião subsequente, ficando o Colaborador sujeito ao disposto no Manual de *Compliance* e Código de Ética.

4. Investimentos em Fundos da Gestora

Os Colaboradores da Gestora poderão investir nos Fundos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) É vedada a Negociação, investimento ou resgate caso o Colaborador esteja de posse de Informação Sigilosa relativa ao respectivo Fundo e/ou aos Ativos Financeiros integrantes do Fundo que possa resultar direta ou indiretamente em aumento ou diminuição de seus valores ou patrimônios, independentemente da magnitude da variação;
- b) Os Colaboradores não poderão efetuar resgates caso tenham conhecimento de informação não pública de que um Cliente (ou grupo de Clientes) com posição significativa tenha a intenção de efetuar resgate com potencial de afetar a liquidez ordinária do mesmo Fundo;
- c) Os Colaboradores não poderão realizar Negociações, efetuar investimentos ou resgates caso tenham conhecimento de informações ou situações relativas ao *pricing* ou *valuation* que não sejam de conhecimento público e que possam resultar em alteração materialmente relevante do valor do patrimônio do Fundo;
- d) Os Colaboradores poderão efetuar resgates em situações de restrição temporária de liquidez contanto que o resgate do Colaborador seja tratado *pari-passu* com todos os demais resgates de Clientes e todas as demais condições desta Política sejam satisfeitas;
- e) Os Colaboradores devem manter-se continuamente sensíveis à natureza confidencial e privilegiada de informações às quais tiveram, têm ou passem a ter acesso com relação às atividades da Gestora, principalmente no que diz respeito às Informações Sigilosas, devendo exercer a maior discrição ao discutir assuntos relacionados ao seu trabalho com quaisquer pessoas e/ou terceiros; e

- f) Declarações verbais ou por escrito dadas pelos Colaboradores a Cliente e/ou potenciais investidores relativamente a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser verdadeiras, precisas e não induzirem a erro. Ainda, tais declarações não devem ser feitas com o intuito de manipular a venda dos Fundos.

5. Outros Investimentos e/ou Participações

Os Colaboradores que fizerem parte, forem proprietários, beneficiários ou titulares de interesses, direitos, quotas de capital, títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos por empresas de capital fechado, sociedades de qualquer natureza (contratuais ou não) ou estruturas fiduciárias que resultem ou vierem a resultar, ainda que potencialmente, em vantagens e/ou benefícios econômicos e/ou financeiros atuais ou futuros ou, ainda, sejam diretores, membros de conselho(s) ou possuam qualquer outra função ou cargo que permita de alguma forma influir em decisões deverão, tão logo iniciem o seu vínculo com a Gestora, informar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Depois de iniciado o vínculo jurídico com a Gestora, os Colaboradores, nos termos do disposto nesta Política, deverão comunicar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* sua intenção, antes de sua efetiva realização, de alterar a situação anterior. É terminantemente proibido aos Colaboradores exercerem direta ou indiretamente atividades que concorram ou compitam, ou possam vir a concorrer ou competir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com a Gestora, sendo certo que a gestão de recursos próprios não configura infração a este disposto ou a outros documentos que o Colaborador seja parte.

6. Informações dos Investimentos dos Colaboradores

Todas as informações recebidas dos Colaboradores sobre os seus investimentos serão tidas como Informações Sigilosas, inclusive entre os membros da própria Gestora, e ficarão

armazenadas na sede da Gestora. Sempre que houver alteração na situação anteriormente informada, o Colaborador deverá comunicar à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* em até 30 (trinta) dias sobre sua ocorrência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* e o Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* serão responsáveis por acompanhar as informações comunicadas pelos Colaboradores e, nos casos em que entenderem que haja fundada suspeita de utilização de Informações Sigilosas e/ou de situação que caracterize Conflito de Interesse ou interferência negativa no desempenho das atividades e funções, submetê-los à apreciação do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance* e aplicação das medidas cabíveis nos termos do Manual de *Compliance* e Código de Ética e Conduta.

7. Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Gestora

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza Negociações de Ativos Financeiros considerados de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

8. Monitoramento

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* adotará procedimentos para que os investimentos pessoais dos Colaboradores e as Negociações realizadas pela Gestora observem o disposto nesta Política. Em caso de descumprimento das regras dos procedimentos ou desta Política, a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderá aplicar medidas corretivas, como advertências ou suspensões. Para reportar uma violação

à presente Política, os Colaboradores devem contatar a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* através do e-mail: compliance@adamcapital.com.br.

9. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: www.adamcapital.com.br.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br.

10. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

11. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA GESTORA

Eu,, inscrito no CPF/MF sob o n.º, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora (“Política”), da ADAMCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”), que li e possuo acesso através do *website* da Gestora .
2. Tenho ciência do conteúdo da Política e declaro estar inteiramente de acordo, sendo certo que a Política passará a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas que regem o meu vínculo jurídico com a Gestora e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Gestora em seus documentos internos.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos da Política, de maneira que todos os meus investimentos e os investimentos de Pessoas Ligadas a mim obedecerão plenamente ao disposto na Política.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento do disposto na Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o término do meu vínculo jurídico com a Gestora por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma disposição prevista nos documentos que regem o meu vínculo jurídico com a Gestora e nem de qualquer outra norma ou documento interno editado por esta, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas ao desempenho das minhas atividades.

Rio de Janeiro, [Data]

[COLABORADOR]

ANEXO II

TABELA DE PRÉ-APROVAÇÃO

(Requer autorização prévia do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*)

Tipo de Colaborador	Ativo Financeiro	Negociação	Aprovada (Sim / Não)	Prazo Mínimo da Operação
Todos	Todos	<i>Day Trade</i>	Não	Não Aplicável
Todos	Todos	Compra e Venda ⁽¹⁾	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Moedas Digitais ¹	Compra e Venda	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Todos	Venda a Descoberto de Opções de Compra ou de Opções de Venda	Não	Não Aplicável
Todos	Derivativos Financeiros excetuando para proteção (<i>hedge</i>) de (i) investimentos existentes na data, e (ii) de outros bens e direitos. ⁽²⁾	Compra	Sim	30 (trinta) dias

¹ Com o propósito de dirimir dúvidas, entende-se por moeda digital toda e qualquer meio de troca descentralizado ou não que se utilize de criptografia para assegurar transações e para controlar a criação de novas unidades. Neste sentido, estão incluídas na definição de moeda digital toda e qualquer forma de criptomoeda e de criptodinheiro, tais como o Bitcoin, Ethereum, Ripple, IOTA e Dash.

	(Opções de Compra e Opções de Venda)			
Todos	Derivativos Financeiros excetuando para proteção (<i>hedge</i>) de (i) investimentos existentes na data, e (ii) de outros bens e direitos. ⁽²⁾ (Contratos Futuros, <i>Non-Deliverable Forwards</i> , <i>Fowards</i> Sintéticos e similares)	Compra e Venda	Sim	30 (trinta) dias
Todos	Derivativos Financeiros excetuando para proteção (<i>hedge</i>) de (i) investimentos existentes na data, e (ii) de outros bens e direitos. ⁽²⁾	Ativo e Passivo	Sim	30 (trinta) dias

⁽¹⁾ Ressalvado o disposto na “Tabela de Exceções”.

⁽²⁾ A rolagem ou novação de posição existente não será considerada nova posição, sendo dispensada nova autorização. Da mesma maneira, a redução ou aumento de exposição na

rolagem ou novação não será considerada nova posição, sendo dispensada nova autorização.

ANEXO III

TABELA DE EXCEÇÕES

(Não requer autorização prévia do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*)

Tipo de Colaborador	Ativo Financeiro	Negociação	Aprovada (Sim / Não)	Prazo Mínimo da Operação
Todos	CDB	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	LCI, LCA	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Fundos de Investimentos (Todas as Classificações) ^(a) , ^(b) , ^(c)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Investimentos realizados sem discricionariedade ^(e) (Todos os Ativos Financeiros) ^(f)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	ETFs ^(c)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	ETFs para proteção (<i>hedge</i>) de investimentos existentes na data, e	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável

	de outros bens e direitos. ^(c)			
Todos	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Letras Financeiras	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Derivativos Financeiros para proteção (<i>hedge</i>) de investimentos existentes na data, e de outros bens e direitos. ^(c) (Opções de Compra e Opções de Venda)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Derivativos Financeiros para proteção (<i>hedge</i>) de investimentos existentes na data, e de outros bens e direitos. ^{(c), (d)} (Contratos Futuros, <i>Non-Deliverable Forwards, Fowards</i> Sintéticos e similares)	Compra e Venda	Sim	Não Aplicável
Todos	Derivativos Financeiros para proteção (<i>hedge</i>) de investimentos existentes na data, e	Ativo e Passivo	Sim	Não Aplicável

	de outros bens e direitos. (c), (d)			
	(Swaps)			

(a) Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos e/ou administrados por terceiros, são livres, desde que destinados ao público em geral e o Colaborador não participe direta ou indiretamente da gestão e/ou da administração.

(b) Os investimentos pessoais em Fundos deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

(c) Eventual excesso de *hedge* resultante de ajustes do mercado não estão sujeitos à autorização prévia.

(d) A rolagem ou novação de posição existente não será considerada nova posição. A redução ou aumento de exposição na rolagem ou novação não será considerada nova posição.

(e) Inclui a prestação de serviços de administração de carteiras, para a realização de investimentos por terceiros profissionais dos mercados financeiros, e outras modalidades de investimentos realizados sem discricionariedade do Colaborador.

(f) Abrange todos os tipos de Ativos Financeiros permitidos, todas as modalidades de negociação aprovadas, sem restrição de prazo mínimo.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Rio de Janeiro/RJ, ____/____/____.

Ao

Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Ref: Autorização para realizar investimentos pessoais.

Eu, [nome completo], [função desempenhada na ADAMCAPITAL], nos termos da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora (“Política de Investimentos”), venho por meio desta solicitar autorização para realizar as operações abaixo listadas, em meu nome. Ressalto, ainda, que estou ciente das restrições contidas na Tabela de Pré-Aprovação, anexo II à Política de Investimentos.

#	Tipo de Operação ⁽¹⁾	Ativo Financeiro ⁽²⁾	Mercado ⁽³⁾	Valor Financeiro ou Quantidade ⁽⁴⁾	Intermediário ⁽⁵⁾

(1) **Tipo de Operação:** informar o tipo de operação que se pretende realizar, se é compra, venda, empréstimo ou outra.

(2) **Ativo Financeiro:** informar o nome do ativo financeiro ou o código de negociação.

(3) **Mercado:** informar o mercado (e.g. nome da bolsa ou sistema) em que o Ativo Financeiro é negociado.

(4) **Valor Financeiro ou Quantidade:** informar o valor financeiro da operação que se pretende realizar ou a quantidade de ativos que se pretende negociar.

(5) **Intermediário:** informar o nome do intermediário financeiro que realizará a operação pretendida.

Atenciosamente,

[nome completo]

Aprovada/Cancelada: _____

Validade: até ____/____/____.

Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*

ANEXO V

COMUNICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Rio de Janeiro/RJ, ____/____/____.

Ao

Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Ref: Comunicação extemporânea de investimentos pessoais.

Eu, [nome completo], nos termos da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e pela Própria Gestora (“Política de Investimentos”), venho por meio desta comunicar extemporaneamente as operações por mim realizadas e abaixo listadas, em meu nome. Ressalto, ainda, que estou ciente das restrições contidas na Tabela de Pré-Aprovação, anexo II à Política de Investimentos, bem como que estarei sujeito à deliberação do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, às sanções previstas no Manual de Compliance e Código de Ética e em outros documentos da Gestora, por conta da minha falha ao informar previamente os investimentos por mim realizados.

#	Tipo de Operação ⁽¹⁾	Ativo Financeiro ⁽²⁾	Mercado ⁽³⁾	Valor Financeiro ou Quantidade ⁽⁴⁾	Intermediário ⁽⁵⁾

(1) **Tipo de Operação:** informar o tipo de operação realizada, se é compra, venda, empréstimo ou outra.

(2) **Ativo Financeiro:** informar o nome do ativo financeiro ou o código de negociação.

(3) **Mercado:** informar o mercado (e.g. nome da bolsa ou sistema) em que o Ativo Financeiro é negociado.

(4) **Valor Financeiro ou Quantidade:** informar o valor financeiro da operação realizada ou a quantidade de ativos negociada.

(5) **Intermediário:** informar o nome do intermediário financeiro que realizou a operação pretendida.

Atenciosamente,

[nome completo]